



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 240/2026 - GR (11.10)

Nº do Protocolo: 23855.005031/2026-56

Parnaíba-PI, 11 de agosto de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Estudantil tem por finalidade assegurar condições de permanência aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prevenindo a evasão e garantindo o direito à educação;

CONSIDERANDO que os auxílios estudantis constituem ação essencial, diretamente vinculada à permanência discente e ao cumprimento da função social da universidade;

CONSIDERANDO os efeitos do represamento das atividades ordinárias decorrentes do movimento grevista que impactaram no restabelecimento da capacidade operacional da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

CONSIDERANDO que os editais de auxílios e benefícios estudantis foram reconhecidos institucionalmente como ações prioritárias e inadiáveis, diretamente vinculadas à garantia da permanência dos estudantes;

CONSIDERANDO a descontinuidade dos benefícios estudantis, com impacto direto sobre a subsistência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a continuidade de políticas públicas essenciais, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e do interesse público;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação e a necessidade de adoção de medida transitória para mitigação de danos sociais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter emergencial, o Auxílio Emergencial – Ingressante destinado aos discentes ingressantes no período letivo 2026.2, que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O Auxílio Emergencial – Ingressante consiste no pagamento de auxílio financeiro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser concedido nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2026, com a finalidade de subsidiar despesas relacionadas à permanência estudantil.

Art. 3º O auxílio de que trata esta Portaria terá caráter temporário e não será prorrogado.

Art. 4º Serão disponibilizadas até 94 (noventa e quatro) vagas para concessão do auxílio.

Art. 5º As inscrições para o Auxílio Emergencial – Ingressante serão realizadas, exclusivamente, por meio do Sistema de Benefícios Estudantis – SISBE no endereço eletrônico sisbe.ufdpar.edu.br no prazo estabelecido em Edital.

Art. 6º Os critérios para concessão do Auxílio Emergencial – Ingressante e demais informações serão estabelecidas em Edital.

Art. 7º Constatadas irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, o auxílio será cancelado, devendo o(a) estudante ressarcir ao erário os valores recebidos indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 8º A qualquer tempo, esta Portaria poderá ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem direito a indenização.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 11/08/2026 15:25)

JOAO PAULO SALES MACEDO

REITOR(A)

Visualize o documento original em <https://sipac.ufdpar.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **240**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/08/2026** e o código de verificação: **7af83c1b2e**